



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTÓCOLO
n.º 123
23.04.89 (15635)
<i>[Handwritten signature]</i>

Prezado Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite em regime de urgência, o Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS), AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ministério da Saúde lançou durante o ano de 1996 as NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOB – SUS 01/96 e nele atribui aos municípios responsabilidades sobre ações e serviços de atenção à saúde, reconhecendo que a proximidade com a população permite-lhes identificar as reais necessidades de saúde da população.

Com estas normas a Administração Municipal assume gradativamente a responsabilidade de organizar, desenvolver e ampliar o sistema municipal de saúde, onde insere-se o conjunto de ações que caracterizam a Atenção Básica.

Contudo, todo este conjunto de responsabilidades pressupõe mudanças na forma de realização do trabalho das equipes de saúde, e os Agentes Comunitários de Saúde, pelo vínculo entre a população e os serviços, pela sua proximidade, ocupam com destaque, a melhor alternativa para a operacionalização das ações de prevenção, mobilização e de estímulo a participação para elevar-se os níveis de saúde da nossa população.

Ainda, com a implantação das normas da Saúde, o Ministério da Saúde, também, elencou um conjunto de atribuições que compõem o PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB, fixando a distribuição de recursos em uma parte fixa, hoje, R\$ 10,00 (dez reais) por habitante ano, e valores variáveis, estes de acordo com a implantação dos Programas do Plano de Ações e Prioridades do Ministério, enquadrando-se nestes o PACS.

No nosso Município, e de acordo com as normas de operacionalização, os técnicos da EMATER, priorizando as localidades mais carentes, mapearam um grupo de 9 áreas, onde 10 Agentes de Saúde com a supervisão de uma Enfermeira, executarão o trabalho pertinente ao Programa.

Certos da brevidade e aprovação do Projeto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Lauro Reinoldo Reetz]
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

P.L. 17/99-E
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS), AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

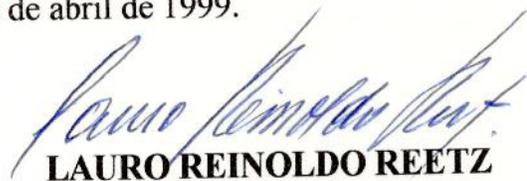
CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17, 05, 99

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a instalar, no Município, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Estado, tendo como objetivo geral melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população, reduzindo a morbimortalidade.
- Art. 2º- Para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Agudo, Categoria Empregador, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com os recursos do Fundo Municipal da Saúde, ao qual reverterão os ressarcimentos das ações e serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Portaria n.º 692, de 25 de março de 1994, do Ministério de Estado da Saúde.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de abril de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o SINDICATO RURAL DE AGUDO, CATEGORIA EMPREGADOR, com sede nesta cidade à Avenida Concórdia, s/n.º, CGC/MF n.º 87673505/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAURO RIENOLDO REETZ, CPF n.º 020571070-00, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente à Avenida Tiradentes, n.º 1357, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONVENENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE AGUDO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, CPF n.º 020.571.070-00, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente na Avenida Tiradentes, n.º 1357, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONVENENTE, através de seu pessoal contratado, promoverá o atendimento preventivo na área da saúde aos munícipes, mediante realização de visitas periódicas em suas residências.

Parágrafo único - O atendimento de que trata o caput desta cláusula compreenderá:

- I - mobilizar as comunidades para a identificação dos fatores sociais, econômicos e sanitários, que determinam o processo saúde/doença;
- II - contribuir para que a comunidade assuma, de forma coletiva, as mudanças relacionadas às suas condições de vida;
- III - estabelecer em elo de ligação entre a comunidade e a rede de saúde;
- IV - estimular a participação comunitária nas ações e serviços de saúde impulsionando sua reorganização;
- V - integrar o Agente Comunitário de Saúde - ACS à equipe de Saúde da unidade a qual estiver vinculado;
- VI - demais atribuições constante no Programa de Agentes Comunitários de Saúde instituído pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a realização dos atendimentos de que trata a cláusula anterior, o CONVENENTE encaminhará, ao MUNICÍPIO 11 (onze) pessoas, para receberem treinamento na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, visando o bom desempenho das atividades previstas neste convênio.

§ 1º- As pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir o 1.º grau completo;
- II - residir há mais de 2 (dois) anos na comunidade em que vai atuar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

III - ter mais de 18 anos;

IV - ter disponibilidade de 8 horas diárias para o trabalho.

§ 2º- Após o treinamento recebido na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, as pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE submeter-se-ão a um teste de capacitação, aplicado pela própria Secretaria.

§ 3º- Os aprovados no teste de seleção estarão aptos a exercer as suas funções de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4º- Anualmente, sempre no mês de abril, os Agentes Comunitários de Saúde serão reavaliados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, podendo ser procedida nova seleção de candidatos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A título de contraprestação pelo serviço prestado pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO repassará mensalmente o recurso necessário a cobertura dos gastos a título de salários, acrescido dos direitos sociais e previdenciários, e ainda, 5% sobre o valor dos salários, à título de taxa de administração, destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês, após receber do CONVENENTE relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados, constando:

- I - nome das famílias atendidas,
- II - data e hora dos atendimentos;
- III - diagnósticos prévios;
- IV - espécies de atendimentos realizados.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO fornecerá aos Agentes Comunitários de Saúde, através do CONVENENTE, os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, mediante termo de cedência, nele constando as condições de utilização e devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA:

As atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde sujeitar-se-ão à fiscalização do MUNICÍPIO, no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta de qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA QUINTA:

Trimestralmente, o CONVENENTE fará a prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA:

O Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos, conforme Lei 8.666/93, art. 57, parágrafo 2º.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A contratação de todo pessoal necessário a execução dos objetivos propostos neste termo far-se-à pelo CONVENENTE, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Agudo, _____ de 1999.

Pelo MUNICÍPIO:

Pelo CONVENENTE: _____

TESTEMUNHAS:

